

Parecer SEI-GDF n.º 453/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR

Interessado: Núcleo de Compras de Insumos

Gerência de Compras

Empresa: RD Telecom Ltda. (JET TELECOM)

Algar Telecom Soluções

Assunto: Pedido de manifestação jurídica acerca do não atendimento

Mercado digital - Ata de Registro de Preço (menor preço global - por lote)

Ato convocatório nº 120/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de interligar as unidades do IGESDF, por meio de rede de comunicação de dados IP, incluindo acesso à internet, comunicação ponto-a-ponto, utilizando link de internet dedicado, Link MPLS, SD-WAN, LAN-TO-LAN com solução de segurança de dados e monitoramento, incluindo suporte técnico e operacional e serviço de solução de comunicação multimídia corporativa baseado em tecnologia IP, composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, treinamento, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, distribuídos em todas as Unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Valor estimado: R\$ 1.064.750,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Proc. SEI nº 04016-00034531/2020-30

I - RELATÓRIO

1. O Núcleo de Compras de Insumos encaminhou o Memorando Nº 2689 (50642673), datado de 12/11/2020, a esta Assessoria Jurídica solicitando análise jurídica acerca do resultado da reanálise da documentação técnica apresentada pela empresa RD Telecom Ltda., em razão de participação na Seleção de Fornecedores, realizada mediante Mercado Digital, Ato Convocatório nº 120/2020.

2. Consultando os autos, verifica-se que estes vieram instruídos, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:

- 1) Relatório - Publinexo - Classificação, datado de 19/08/2020;
- 2) Publicação - Questionamentos e Respostas - Publinexo (45556775);
- 3) Propostas de Preços e Documentos de Habilitação - RD Telecom(45633779);
- 4) Despacho (46695031), do Núcleo de Rede - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 5) Parecer 408 (48843302), da Assessoria Jurídica, datado de 26/10/2020;
- 6) Recurso - Razões de Recurso - RD Telecom (47791333);
- 7) Contrarrazões de Recurso - Algar Telecom (47791354);

- 8) Despacho (46695031) analisando os documentos apresentados pela empresa RD Telecom para fins de verificação de atendimento dos requisitos técnicos contidos, expressamente, no Elemento Técnico Nº 9;
- 9) Nota técnica 1 (50424711), da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, datada de 09/11/2020;
- 10) Memorando 51 (50609936), da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC, datado de 11/12/2020.

3. É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – PRELIMINARMENTE

4. Destaca-se competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera da discricionariedade, sempre regrada, conferida ao administrador competente.

5. Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa (MS nº 24.631/DF, julgamento em 9.8.2007,STF), e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor, o qual pode, sempre de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do IGESDF.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais exclui os aspectos de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do IGESDF, observando os requisitos legalmente impostos.

III - DA ANÁLISE DOS AUTOS

7. A presente tem por escopo orientar juridicamente as unidades responsáveis pela análise e decisão sobre os requisitos indispensáveis à contratação.

8. Consultando os autos, verifica-se que, da seleção oriunda do Ato Convocatório nº 120/2020, foram classificadas 03 (três) empresas, na seguinte ordem:

- 1º) Rd Telecom Ltda-me;
- 2º) Algar Soluções Em Tic S/A;
- 3º) Indigitais Serviços de Internet Ltda.

9. O Regulamento Próprio de Compras e Contratação do IGESDF (RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019), faz as seguintes previsões, no que interessa ao presente processo, sobre o Registro de Preços :

"Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I- Compra - aquisição remunerada de bens, materiais, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

[...]

IV - Seleção de Fornecedores - processo para contratação de obras, bens e serviços realizado mediante critérios definidos para convocação, julgamento e escolha de participantes;

[...]

IX – **Registro de Preços** – procedimento, precedido de Convocação Geral ou de Mercado Digital, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos nos incisos I e III deste artigo, no

prazo e condições estabelecidos no respectivo Ato Convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

[...]

CAPÍTULO V – REGISTRO DE PREÇOS

Art. 14. O Registro de Preços, sempre precedido de Convocação Geral ou de Mercado Digital, **poderá** ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

[...]

Art. 15. A vigência do Registro de Preços, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no Ato Convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 16. Após as fases de lances, julgamento das propostas, habilitação e adjudicado o resultado da Seleção de Fornecedores, **o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento**, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 28.

Parágrafo primeiro. Previamente à homologação do resultado da Seleção de Fornecedores para o Registro de Preços, poderá ser exercido o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, conforme previstos nos arts. 20 VIII e 21, XVI.

Parágrafo segundo. Os fornecedores que integrarem o cadastro de reserva podem assumir o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para o seu esgotamento, desde que adiram às condições estabelecidas no Ato Convocatório.

Art. 17. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSOS

Art. 19. O procedimento de Seleção de Fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto com todas as suas especificações.

§1º A estimativa do valor do objeto, os recursos orçamentários a serem utilizados para atender à despesa, a autorização da despesa emitida pela instância competente e todos os documentos pertinentes serão juntados oportunamente ao processo.

§2º Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de contratação integrada, o objeto deverá ser especificado de forma que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras, bens ou serviços.

Art. 20. O procedimento de Seleção de Fornecedores na modalidade Convocação Geral será afeto a uma comissão, observando-se as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes

contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Ato Convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

II – abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, na ordem de classificação das propostas, com devolução aos inabilitados ou das não analisadas, de seus envelopes de maneira inviolável;

III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha mais vantajosa para o IGESDF, segundo os critérios estabelecidos no Ato Convocatório;

IV- encaminhamento das conclusões da comissão ao responsável pela área de contratação a que competir a homologação e a adjudicação do objeto ao participante vencedor;

V- comunicação do resultado conforme estabelecido no Ato Convocatório;

VI – se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

[...]

VIII – previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão, ou a área de contratação, poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 21. O procedimento de Seleção de Fornecedores nas **modalidades de Mercado Digital, Cotação Digital ou Leilão Digital, serão observadas as seguintes fases:**

I – **credenciamento prévio** dos fornecedores participantes perante ao provedor do sistema eletrônico indicado no Ato Convocatório;

II – **acesso dos participantes ao sistema eletrônico**, mediante a utilização de **chaves** de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das **propostas de preços**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo Ato Convocatório;

IV – o Ato Convocatório **poderá** estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de **menor preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes**;

V- a **comissão analisará as propostas** de preços encaminhadas, **desclassificando** aquelas que **não estiverem em consonância com o estabelecido pelo Ato Convocatório**, cabendo ao responsável pelo procedimento **registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico** para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VI- da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do comento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – a comissão decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao responsável pelo procedimento registrar e

disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos participantes;

VIII – da decisão da comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

[...]

XVI – Uma vez admitido o recurso, o participante declarado vencedor deverá apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de recurso.

XVII – previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão, ou a área de contratação, poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Parágrafo único. As propostas que, em razão dos critérios definidos no inciso IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances, também serão consideradas desclassificadas pelo certame.

Art. 22. As decisões referentes à **habilitação, aos julgamentos e aos recursos** serão **comunicadas diretamente** aos participantes e **lavradas em ata**, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, **por publicação** na forma **prevista no Ato Convocatório, ou ainda por outro meio formal.**

Parágrafo único. No Mercado Digital ou Cotação Digital os participantes serão considerados **comunicados das decisões** a partir do momento em que vierem a ser **disponibilizadas no sistema eletrônico.**

Art. 23. Será facultado à comissão, desde que previsto no Ato Convocatório, inverter o procedimento, inclusive na modalidade Mercado Digital ou Cotação Digital, abrindo primeiramente a fase de habilitação e, após, as propostas de preço dos participantes habilitados.

Art. 24. Poderão ser utilizados os seguintes **critérios de julgamento:**

I – **menor preço;**

[...]

§1º Os critérios de julgamento **serão expressamente identificados no Ato Convocatório e poderão ser combinados** na hipótese de **parcelamento** do objeto.

§2º No caso de parcelamento do objeto previsto no §1º, deverá ser observada a busca da maior vantagem competitiva para o IGESDF, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores relevantes.

§3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no Ato Convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§4º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no Ato Convocatório.

10. O Ato Convocatório 120/2020 (44416712), sobre a proposta de preços, prevê:

10.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do

endereço eletrônico www.bionexo.com e **deverá conter obrigatoriamente:**

[...]

c) **Detalhamento do objeto;**

14.3. **A proposta de preços deverá conter:**

[...]

c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme Ato Convocatório e Anexos;

11. O Elemento Técnico faz os seguintes registro do objeto e dos critérios de aceitação da proposta, vejamos:

Lote	Item	Descrição	Qntde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Link de Internet de 2 Gbps com anti-DDOS	4	R\$	R\$
	2	Link de Internet de 1 Gbps com anti-DDOS	4	R\$	R\$
	3	Link de Internet de 500 Mbps com anti-DDOS	4	R\$	R\$
	4	Link MPLS Concentrador de 1 Gbps com redundância	4	R\$	R\$
	5	Link MPLS de 300 Mbps com redundância SD-WAN	20	R\$	R\$
	6	Link MPLS de 200 Mbps com redundância SD-WAN	20	R\$	R\$
	7	Link MPLS de 100 Mbps com redundância SD-WAN	20	R\$	R\$
	8	Link LAN-TO-LAN de 500 Mbps	4	R\$	R\$
	9	Link LAN-TO-LAN de 1Gbps	4	R\$	R\$

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta de preços **deve** conter o prazo de validade e **planilha de custo**, discriminado o custo total do fornecimento.

8.2 A proposta **deve** vir acompanhada de **detalhamento técnico da solução proposta, apresentando lista com todos os elementos** (hardware/software/licenças) que serão fornecidos para a funcionamento da solução. A lista **deve apresentar a marca, modelo, versão e quantidade de todos os elementos fornecidos.**

8.3 **Deve possuir topologia completa** da solução fornecida.

8.4 A não apresentação da proposta técnica com o detalhamento técnico

da solução proposta **resultará na desclassificação.**

12. O Núcleo de Rede argumenta que os documentos apresentados pela empresa RD Telecom Ltda. não atendem as especificações técnicas dos equipamentos exigidas no Elemento Técnico nº 09.

13. Em 09/09/2020, o IGESDF publicou, no ambiente do Mercado Digital, a informação de que a empresa RD TELECOM não atendeu a todos os requisitos previstos no Ato Convocatório e seus anexos - desclassificando a 1ª colocada, com fundamento no subitem 11.4 do ato convocatório.

"11.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis."

14. A 2ª colocada (empresa ALGAR) foi convocada e, após sucessivas tentativas de negociação, ofereceu o valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

15. Portanto, a empresa em questão foi convocada à apresentar sua proposta de preços adequada, bem como os documentos de habilitação.

16. Sobre a documentação apresentada pela empresa Algar Telecom, a área técnica se manifestou no sentido do atendimento de todos os requisitos, por meio do Despacho 47162239. Nesse sentido, foram adotadas as providências para declaração de vencedor, sendo realizada abertura de prazo para registro de intenção de recursos e demais.

17. Irresignada, a empresa RD SOLUÇÕES interpõe recurso, datado de 21/09/2020, contra a decisão de desclassificação.

18. A empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A apresenta Contrarrazões, datada de 24/09/2020, ao recurso interposto pela empresa RD TELECOM LTDA ME.

19. O Chefe do Núcleo de Rede, por meio do Despacho ID 47966538, encaminhou o processo para o Núcleo de Compras de Insumos para dar continuidade ao processo.

20. O Memorando (47992754), datado de 29/09/2020, oriundo do Núcleo de Compras e Insumos, encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica analisar o recurso e as contrarrazões, das empresas RD Telecom e ALGAR, e apresentar manifestação.

21. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 408 (48843302), pontuou que a desclassificação de fornecedores por erros formais ou materiais constitui formalismo exacerbado, e, na conclusão, opinou nos seguintes termos:

Assessoria Jurídica OPINA que seja feita:

a) Análise minuciosa dos atestados de capacidade técnica fornecido pela a empresa RD TELECOM, a fim que se verifique se atende ou não os requisitos técnicos no Ato Convocatório. Esta análise deverá vir junto com a Nota Técnica avaliando ponto a ponto os requisitos não encontrado na comprovação técnica.

b) Caso fique demonstrado que a empresa tem capacidade técnica conforme todos os documentos acostados, ficando demonstrada a desclassificação apenas por parte de erro material na proposta, a mesma deverá ser diligenciada. (Grifo nosso)

22. O Memorando 2653 (50363137), do Núcleo de Compras e Insumos fixou entendimento, abaixo, transcrito:

"considerando que o recurso em questão se tratou da desclassificação da empresa RD Telecom, feito com fundamento no despacho do setor responsável, **entende-se ser necessária a reanálise da documentação técnica apresentada e manifestação do setor em questão sobre as informações apresentadas, por meio de Nota técnicas para que se verifique as condições de se seguir em diligências.**

[...]

sugere-se, *s.m.j*, o encaminhamento do processo à Gerência

23. A Nota Técnica 1/2020 (50424711), lavrada pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, datada de 09/11/2020, ao fazer a **reanálise da documentação técnica apresentada pela RD Telecom, por meio de cruzamento de informações contidos no elemento técnico e nas documentações apresentadas pela empresa RD** e as especificações do **Elemento Técnico nº 9, fez os seguintes apontamentos:**

Com base no anexo “Proposta de Preços e Documentação de Habilitação – RD Telecom (45633779)”, não foi identificado a documentação necessária para atender:

a) item 8.2 - A proposta **deve vir** acompanhada de detalhamento técnico da solução proposta, apresentando lista com todos os elementos (hardware/software/licenças) que serão fornecidos para a funcionamento da solução. **(A Proposta, não apresentou o quantitativo de todos os elementos fornecidos.)**

b) item 8.3 – Deve possuir topologia completa da solução fornecida. **(A Proposta não apresentou a topologia da solução fornecida)**

No que concerne ao atendimento destes itens, foram especificados apenas os roteadores que irão atender as soluções de telecomunicações: **Internet, MPLS e SDWAN:**

Com base nos equipamentos listados, foi realizada a análise sobre suas **especificações técnicas consultando a documentação oficial do fabricante:**

MLPS: Huawei AR6280

INTERNET: Huawei AR6280

SD-WAN: Huawei AR6121

Na diligencia feita no site da Huawei nas documentações oficial dos equipamentos listados pela **RD Telecom** (AR6280 e AR6121), não foi identificado as **especificações técnicas dos equipamentos** que serão utilizados para efetuar o **balanceamento de carga**, assim como o não foi identificado as informações necessárias referente ao equipamento que fará o **anti-DDoS**.

Referente a Habilitação técnica, foi realizado análise baseado no **Item 12.1.4 - Comprovação da Qualificação Técnica** do Elemento Técnico nº 9 (40555824) na documentação disponibilizada pela **RD Telecom**, os itens a seguir **não foram evidenciados na documentação disponibilizada:**

1. No item 5.2.3: está descrito que: Deverá ser feito balanceamento de carga dos links de internet de forma automática para garantir a alta disponibilidade dos links especificados neste Elemento Técnico.

Não foi identificado documentação que evidencie esta capacidade técnica.

2. Item 5.4 - SD-WAN:

Não foi evidenciado atesto de capacidade técnica referente a este item.(Grifo nosso)

24. **A Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação** por meio do Memorando 49 (50428563), datado de 09/11/2020, fixou entendimento de que **a empresa RD não apresentou documentação comprobatória de habilitação técnica com 12.1.4 - COMPROVAÇÃO DE**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, bem como não atendeu ao disposto os **itens 8.2 e 8.3**, e no fim, ressaltou a necessidade de atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e isonomia no presente processo.

25. Diante de tal entendimento, a empresa RD Telecom encaminhou e-mail, datado 10/11/2020, ao setor de Compras e Serviços do IGESDF (50535996), com o seguinte teor:

"solicitamos a este IGES DF, que nos conceda um prazo maior para complementação da nossa proposta comercial sendo que da publicação desta última decisão para o horário de 17:30 hs do mesmo dia, nos parece ser um prazo extremamente curto e de difícil cumprimento, já que não tivemos acesso a NOTA TÉCNICA emitida".

26. A Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio Memorando 51, datado de 11/11/2020, mais uma vez ratificou o entendimento de que "**a empresa, não apresentou documentação comprobatória de habilitação técnica conforme item 12.1.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, bem como não atendeu ao disposto nos itens 8.2 e 8.3.**"

27. O Núcleo de Compras e Insumos, por meio do Memorando 2689 (50642673), datado de 12/11/2020, entendeu estar demonstrado no processo que a empresa RD Telecom não atendeu, na íntegra, a conjuntura, no que tange aos itens 12.1.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, bem como não atendeu ao disposto nos itens 8.2 e 8.3, de forma a caracterizar a desnecessidade da realização de diligências, posteriores, para esclarecimentos da proposta, no fim, observou a necessidade de nova manifestação jurídica sobre as instruções realizadas.

28. O Núcleo de Rede, por meio do Despacho ID 46695031, registra que, da análise dos documentos apresentados pela empresa RD Telecom Ltda, com relação aos itens 8.2 e 8.3, informados no Elemento Técnico nº 09, a empresa RD Telecom não atendeu as especificações técnicas dos equipamentos.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RD TELECOM

29. O Ato Convocatório e o Elemento Técnico são atos administrativos unilaterais que fixam as regras de seleção e do futuro contrato, seu objetivo é convocar os interessados em contratar com a Administração do IGESDF, proporcionando-lhes oportunidade isonômica de participação no certame. Atente-se, portanto, que as regras estabelecidas no citado instrumento devem ser, rigorosamente, obedecidas tanto pela Administração como pelos participantes, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

30. Pelo que se infere dos documentos mencionados acima, as áreas técnicas que acompanham a seleção em comento, em suas análises e reanálises (esta acompanhada de Nota Técnica) das documentações apresentadas pela empresa RD Telecom, na parte de qualificação técnica, entenderam que a 1ª colocada não atendeu o disposto no Elemento Técnico nº 9, no Ato Convocatório nº 120/2020.

31. É digno de nota o registro de que o entendimento exarado pelo Parecer 408 "*que desclassificar fornecedores por erros formais ou materiais constitui formalismos exacerbado, com isso, pode vir a impedir o cumprimento da finalidade precípua que seria a vantajosidade, economicidade e eficiência.*"

32. Contudo, apesar do critério de julgamento da Ata de Registro de Preço ser pelo menor preço global por lote, o Elemento Técnico **contém exigência, expressa, aos fornecedores no sentido de que a proposta DEVE estar acompanhada de detalhamento técnico e DEVE possuir topologia, e, ainda que a não apresentação da proposta técnica com o detalhamento técnico da solução proposta resultará na desclassificação (item 8.4).**

33. Dessa forma, a não apresentação de proposta na forma estabelecida no ato que regulamentou a seleção, que, no caso da empresa RD Telecom não precisou/detalhou as informações técnicas, viola um dever legal, ao qual estavam submetidas todas as empresas participantes, e, ainda, viola a imparcialidade, a transparência, a vinculação ao objeto da contratação, princípios norteadores da seleção.

34. Assim, no presente contexto, **verifica-se que não há como as áreas técnicas do certame em referência formar convicção pela não desclassificação da empresa RD Telecom, posto que a violação à norma que regulamentou a seleção, dá ensejo a aplicação de sanção aos gestores do IGESDF.**

35. Por fim, **recomenda-se, além da observância à obrigação expressa no item 8.4, o qual exige que a proposta técnica esteja acompanhada de detalhamento técnico da solução sob pena de desclassificação, seja avaliada a pertinência da inclusão de itens permitindo, às propostas que atenderem os requisitos da seleção, e possuírem erros materiais, sejam passíveis de correção pela comissão, em obediência à transparência, isonomia, a vinculação ao instrumento que regula a seleção, e, também, a segurança jurídica.**

IV CONCLUSÃO

36. **ANTE O EXPOSTO** esta Assessoria Jurídica **OPINA**, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, para que:

a) nos próximos certames, os critérios de desclassificação de propostas dos licitantes sejam claros e, objetivamente, definidos no Ato Convocatório, conferindo-se a estes, o devido destaque, em face da importância atribuída aos critérios de julgamento;

b) em observância ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, **a viabilidade jurídica, pela desclassificação da 1ª colocada, haja vista que esta não se desincumbiu de apresentar proposta técnica contendo o detalhamento técnico da solução proposta, acompanhada da lista com todos os elementos (hardware/software/licenças) que serão fornecidos para a funcionamento da solução, e, também, não apresentou a topologia completa da solução fornecida, de forma a violar o princípio da vinculação obrigatória do certame, tendo em vista que tais informações são necessárias para avaliar se o objeto ofertada contribuirá na melhora dos serviços de atendimento à saúde prestado pelo IGESDF.**

c) **antes de convocada a 2ª colocada, seja realizada negociação de preços, de modo a atestar a melhor proposta, já que resulta de um ambiente concorrencial isonômico, e caso esta não demonstre a exequibilidade do preço, que seja desclassificada e avaliada a viabilidade de realização de nova seleção, preservando uma disputa isonômica.**

37. Por fim, assinala-se que os atos dos Gestores estão vinculados ao Ato Convocatório, ao Elemento Técnico, bem como aos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros, devendo-se observar as regras próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a contratação, haja vista que a natureza principal do ato é ser realizado de forma segura tanto para o IGESDF quanto para as empresas interessadas.

É o parecer.

À consideração superior.

 <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p>CRISTIANE JESUS M. DA SILVA Assessoria Jurídica - Analista Jurídico I OAB/DF 38.755 E-mail: juridico@igesdf.org.br Telefone: 61 - 3550 9032</p>
---	--

Ante o exposto, **aprovo os termos do Parecer acima**, solicitando o encaminhamento do processo à área demandante, para ciência desta manifestação jurídica e tomada de decisão, ressaltando-se a natureza opinativa dos Pareceres exarados por esta ASJUR.



LÍBIA DANIELLE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Assessoria Jurídica - Analista Jurídica III

OAB/DF 36.569

E-mail: juridico@igesdf.org.br

Telefone: 61 - 3355 8811



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE JESUS MARTINS DA SILVA - Matr.0000863-7, Analista Jurídico(a)**, em 07/12/2020, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIBIA DANIELLE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0000861-4, Analista Jurídico(a)**, em 07/12/2020, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51471825)
verificador= **51471825** código CRC= **CB84828D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900